

Estudos Técnicos Preliminares

Serviços de Capacitação

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Contratação direta da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 04 (quatro) servidores deste TRE/PE no evento 2ª CONEXÃO ZÊNITE, na modalidade presencial, em Curitiba/PR, no período de 06 a 08 de novembro de 2024.

A contratação está prevista na 2º Revisão do Plano Anual de Capacitação 2024, conforme SEI 0027766-04.2023.6.17.8000

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
Núcleo de Licitações	NULIC
Assessoria Jurídica da Diretoria Geral	ASJUR

1.3. Referência ao DOD e ao Termo de Ciência da Equipe de Planejamento

Documento de Oficialização da Demanda	2713662
Termo de Ciência da Equipe de Planejamento	2713929

1.4. Requisitos do Objeto

O treinamento abrangerá todas as atividades dos pregoeiros e agentes de contratação, trazendo para a equipe as recentes inovações normativas e operacionais da nova Lei de Licitações, com o compartilhamento de boas práticas e soluções adequadas para um ambiente decisório mais seguro.

O curso está relacionado com os desafios e as soluções na aplicação da nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021 neste Tribunal.

1.5. Benefícios Esperados

- Atualização e consolidação das novas normas legais;
- Maior aprimoramento das funções, garantindo eficiência e economicidade nas compras governamentais;
- Melhor entendimento dos pontos polêmicos, garantindo um julgamento objetivo e célere;
- Profissionalização dos pregoeiros e agentes de contratação, voltada ao melhor desempenho dos seus deveres e atividades nas realizações das licitações e das dispensas.

1.6. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OE 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas.	
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	007	

1.7. Eventos de Capacitação Disponíveis no Mercado

1) INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS

Curso: Pregão Week

Período: 14 a 18/10/2024 em Foz do Iguaçu/PR

2) ESAFI

Curso: Semana Nacional sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos

Período: 05 a 08/11/2024, em Brasília/DF

1.8. Justificativa da Capacitação Escolhida

O curso está relacionado com a aplicação da nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021 neste Tribunal, a partir de 2023, bem como pela formação compatível dos agentes de contratação prevista no Art. 10, inciso II do Decreto n.º 11.246/2022.

O treinamento apresentará temas polêmicos e do dia a dia das contratações públicas, com enfoque aplicado, destaque para as novidades e as boas práticas, assim como as orientações dos tribunais e controle externo. A segunda edição do evento será o momento propício para um balanço inicial dos desafios e das evoluções necessárias, passados alguns meses da virada de chave definitiva da nova Lei de Licitações.

1.9. Descrição do Serviço a ser Contratado

Capacitação de 04 (quatro) servidores do TRE/PE na 2ª CONEXÃO ZÊNITE, com o objetivo de promover o aprofundamento nas novidades e controvérsias da nova Lei, abrangendo o planejamento e o julgamento das licitações, as contratações diretas e os contratos administrativos, com compartilhamento de experiências e troca de ideias com agentes públicos de todo o país.

O curso será realizado na modalidade presencial, em Curitiba/PR.

O prazo da execução dos serviços é de 24 horas/aula, no período de 06 a 08 de novembro de 2024.

1.10. Local e Horário da Prestação do Serviço

O curso será ministrado em 24 horas/aula, na modalidade presencial, em Curitiba/PR, no horário das 8h30 às 18h00.

1.11. Custos Totais da Solução

1.11.1. Orçamento Estimado

O valor da inscrição do 2º lote do evento **aberto** é de R\$ 6.325,00 (seis mil, trezentos e vinte e cinco reais), na modalidade presencial, conforme material de divulgação extraído do sítio eletrônico da ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. (2714679).

A empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. enviou proposta comercial para a participação de 04 (quatro) servidores do TRE/PE, com um desconto de R\$ 3.795,00 no valor total das inscrições.

Assim, o VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO é de R\$ 21.505,00 (vinte e um mil, quinhentos e cinco reais), referente à participação de 04 (quatro) servidores do TRE/PE. Custo de R\$ 5.376,25 por servidor.

O custo estimado com diárias e passagens aéreas para o deslocamento em questão é de R\$ 16.077,76 (dezesseis mil, setenta e sete reais e setenta e seis centavos) e R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) respectivamente, conforme mensagem eletrônica (2738225), totalizando R\$ 51.182,76 (cinquenta e um mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos).

2. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2024 do TRE/PE, conforme Informação 2349 (2449020), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta — Inexigibilidade	X
Diálogo Competitivo	
	,

Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade)	

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Recomenda-se a <u>inexigibilidade de licitação</u>, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O período de execução dos serviços é de 06 a 08 de novembro de 2024. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

3.5. Parcelamento do objeto

Em razão do objeto da contratação ser único, não há viabilidade de parcelamento.

3.6. Adjudicação do objeto

Nas contratações diretas, não se verifica a utilização da figura da adjudicação, mas sim após a autorização da autoridade superior, a emissão da nota de empenho e a consequente contratação.

3.7. Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação, não restando obrigações futuras.

3.8. Classificação da despesa

O objeto refere-se a despesa corrente e a natureza da despesa (ND) é 3390.39.48.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função Nome		E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante Karina Coeli Tavares do Rêgo Vanderlei		karina.vanderlei@tre-pe.jus.br	NULIC	3194-9317
Integrante Administrativo Fernanda de Azevedo Batista		fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função Nome		E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação Fernanda de Azevedo Batista		fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655
Fiscal Administrativo	Cristiane Paes Barreto de Castro	cristiane.paesbarreto @tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9654
Fiscal Demandante Karina Coeli Tavares do Rêgo Vanderlei		karina.vanderlei@tre-pe.jus.br	NULIC	3194-9317

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável	

Refazimento da inexigibiliadade por falta de documentação exigida da contratada.	A invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada, como certidões, atestados e declarações, podem acarretar um atraso no processo de contratação, ou a não contratação do treinamento.	Baixa	Médio	Média	Gestões junto às empresas para regularização fiscal da empresa ou, se possível, prorrogar o início do curso de forma a conceder um maior prazo para envio da documentação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Atraso ou Cancelamento da capacitação	Alteração do período da capacitação, em razão de incompatibilidade na agenda do contratante ou por falta de quórum, que prorrogue ou impossibilite a sua realização.	Média	Médio	Média	Gestões junto às unidades competentes pelo processo de contratação para que se imprima celeridade ao processo; e Verificar com a contratada novas datas possíveis e consultar o público-alvo para verificar a possibilidade de participação nas datas sugeridas pela contratada.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Perda da disponibilidade orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal, pode ocorrer atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta	Gestões junto à Administração para viabilizar um acréscimo no orçamento destinado ao Plano de Capacitação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC

5. Informações Complementares

Conforme previsão contida no § 2.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, acerca da necessidade de justificativas quanto a não utilização dos elementos não obrigatórios, informamos que os itens previstos no § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 estão contemplados neste ETP, com exceção apenas dos listados abaixo, com as devidas motivações:

"X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" - não há necessidade de prévia capacitação dos servidores indicados para fiscalização e gestão contratual, visto que os mesmos já possuem conhecimento necessário a essas atividades;

"XI - contratações correlatas e/ou interdependentes" - não há correlação dessa contratação com outra vigente ou pretendida no órgão;

"XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável" - não se aplica a previsão de impactos ambientais para a pretensa contratação. Os critérios de sustentabilidade, previstos para a contratação de capacitações neste tribunal, estão previstos no item 2 deste ETP.

6. Anexos

• Consulta sítio eletrônico (2714679)

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por KARINA COELI TAVARES DO REGO VANDERLEI, Agente de Contratação, em 10/10/2024, às 09:21, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DE ARAÚJO NOVAES**, **Chefe de Seção**, em 10/10/2024, às 10:32, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 10/10/2024, às 10:47, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2735856 e o código CRC 1B51A70D.



Termo de Referência

Serviços de Capacitação

1. Objeto a ser Contratado (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação direta da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 04 (quatro) servidores deste TRE/PE no evento 2ª CONEXÃO ZÊNITE, na modalidade presencial, em Curitiba/PR, no período de 06 a 08 de novembro de 2024.

A contratação está prevista na 2º Revisão do Plano Anual de Capacitação 2024, conforme SEI 0027766-04.2023.6.17.8000

1.2. Vigência da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

Os estudos preliminares referentes a esta contratação estão no doc. SEI nº 2735856

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6°, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

	DADOS DA EMPRESA					
Nome ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A						
CNPJ 86.781.069/0001-15						
Endereço Avenida Sete de Setembro, 4698, 3° e 4° andar – Batel, Curitiba/PR						
Dados Bancários	Banco do Brasil - Agência 3041-4 - C/C 84229-X					

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a <u>inexigibilidade de licitação</u>, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

<u>Fundamento</u>. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: <u>Art. 74, da Lei n.º 14.133/21.</u> Na visão do TCU, o procedimento deve ser <u>motivado</u>:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Ac. $195/2008 - 1^a$ Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos <u>três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos</u> (inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021). Está exteriorizado através da <u>Súmula n.º 252 do TCU</u>. Vejamos:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado." (DOU de 13/04/2010) (grifo nosso).

Em que pese a Súmula nº 252 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para contratação de serviço técnicos aplica-se ao previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A súmula em epígrafe confirma o <u>tripé basilar</u> relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo **TCU**, dois deles têm relação com o <u>objeto da contratação</u>: a) o serviço deve ser técnico; b) a natureza do serviço deve ser singular. Já o terceiro é está relacionado com a <u>pessoa a ser contratada</u>: o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo).

No que pertine ao segundo aspecto do <u>objeto da contratação</u>(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de <u>atributos subjetivos</u> como elementos essenciais para sua <u>execução satisfatória</u>, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, **na verdade**, **é do serviço!** E possui três características fundamentais: deve ser **anômala**, **diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da **singularidade "anômala" ou "diferenciada"**:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU – Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: 'A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. (grifo nosso)

- Acórdão 1074/2013 - Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese o Acordão 1074/2013 TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra "*Curso de Direito Administrativo*", 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

"Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos." (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU**, **Sandro Bernardes**. Curso realizado na <u>Escola Judicial do TRT da 6ª Região</u>, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página <u>93</u>, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, enfatizo que tal conceito não pode ser confundido com

unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese a Apostila do Auditor do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. <u>Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado</u>. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

"Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é o mais indicado do que o do outro." (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste <u>TR</u> trechos dignos de destaque na <u>Decisão 439/98 – Plenário TCU</u>. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de <u>inexibilidade de licitação</u> é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Senão vejamos:

- Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: Tribunal de Contas da União Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de

pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. 0 êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Administrativo, Licitações e Administrativos, Malheiros, 1^a ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro*, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

"A inexibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993." Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

Em que pese a Súmula nº 39 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

A seleção de um *executor de confiança* implica em <u>significativa redução do risco de insucesso na contratação</u>. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja <u>diferenciada e sofisticada</u> a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 14.133/2021 (§3º, III, do Artigo 74)** de **notória especialização**, *ipsis litteris*:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (conceito de notória especialização) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

• • •

30. O conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.' (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações c Contratos Administrativos, 4^a edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a

licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

<u>DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA</u> (**ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**).

Nos tempos atuais, o acesso à informação é um dos bens mais preciosos, especialmente para aqueles que, como os servidores públicos, precisam diariamente praticar atos e tomar decisões que exigem avaliação criteriosa e envolvem responsabilidades funcional e pessoal. Nem sempre a própria estrutura administrativa conta com meios e recursos suficientes para gerar as informações necessárias para decidir. Nesses casos, em que a estrutura interna do órgão ou da entidade precisa de um suporte externo, é que a ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. se faz presente. Com a missão de proporcionar soluções integradas em Gestão Pública, a Zênite é, atualmente, a maior provedora de informações técnicas sobre o adequado processamento das contratações.

O evento 2ª CONEXÃO ZÊNITE será realizado na modalidade presencial, no período de 06 a 08 de novembro de 2024, e tem como objetivo promover o aprofundamento nas novidades e controvérsias da nova Lei, abrangendo o planejamento e o julgamento das licitações, as contratações diretas e os contratos administrativos, com compartilhamento de experiências e troca de ideias com agentes públicos de todo o país.

A capacitação terá 24 (vinte e quatro) horas de carga horária. Tem como público-alvo os agentes de contratação e pregoeiros, com suas equipes de apoio, fiscais e gestores de contratos, assessores jurídicos e auditorias internas e demais profissionais que atuam nos processos de contratação pública.

A **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.** possui grande experiência de mercado. Junta-se ao presente Termo de Referência <u>16 (dezesseis) ATESTADOS TÉCNICOS</u> em favor da empresa (2722554):

- a) O <u>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA</u> atestou, para os devidos fins, que a empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, inscrita no CNPJ sob o n. 86.781.069/0001-15, ministrou o curso online O QUE MUDA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES? DESTAQUES DAS PRINCIPAIS NOVIDADES E ALTERAÇÕES NAS LICITAÇÕES E NOS CONTRATOS, no período de 26 a 30/04/2021. Atestou, ainda, que, na execução do contrato não houve qualquer penalidade aplicada à empresa ou ressalva que desabone sua execução. <u>Documento expedido em 19/05/2021</u>.
- b) O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO atestou, para os devidos fins, que a ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A ministrou o curso online O QUE MUDA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES? DESTAQUES DAS PRINCIPAIS NOVIDADES E ALTERAÇÕES NAS LICITAÇÕES E NOS CONTRATOS, no período de 26 a 30 de abril de 2021, com carga horária de 20 horas. Atestou, ainda, que a contratada executou o serviço de maneira satisfatória, proporcionando resultados positivos

aos participantes do curso. <u>Documento expedido em 11/06/2021.</u>

- c) O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO atestou, para os devidos fins, que a empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A ministrou o curso online ALTERAÇÕES E ADITIVOS AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA LEI Nº 8.666/1993 E NOVA LEI DE LICITAÇÕES, no período de 03 a 07 de maio de 2021. Atestou, ainda, que, na execução do referido curso, cumpriu todas as condições estabelecidas para o serviço evidenciando sua plena capacidade técnica e proporcionando resultados positivos aos participantes do curso. Documento expedido em 16/06/2021.
- A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA d) RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL atestou, para os devidos fins, que a empresa INFORMAÇÃO Ε **CONSULTORIA** ZÊNITE S.A ministrou o curso online COMO ELABORAR E JULGAR PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DE ACORDO COM A IN Nº 05/2017, nos dias 09 a 13 de agosto de 2021, com carga horária de 20 horas. Atestou, ainda, que a contratada cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica e proporcionando resultados positivos aos participantes. Documento expedido em 10/01/2022.
- e) O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS atestou que a empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO Е **CONSULTORIA** S/A realizou satisfatoriamente 0 curso COMO **ELABORAR** Ε JULGAR **PLANILHA** DE Α FORMAÇÃO DE PREÇOS DE ACORDO COM A IN Nº 05/2017, no período de 09 a 13 de agosto de 2021, com carga horária de 20h. Atestou, ainda, que a empresa demonstra possuir capacidade técnica para ministrar, organizar e realizar cursos, treinamentos de capacitação profissional e que não existem nos registros, até a presente data, fatos que venham desabonar sua conduta e responsabilidade com obrigações assumidas. Documento expedido em 11/01/2022.
- f) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO atestou que a empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A ministrou o curso online O QUE MUDA COM A NOVA LEI Nº 14.133/2021?, nos dias 18 a 22 de outubro de 2021, com carga horária de 20 horas. Atestou, ainda, que a empresa cumpriu de forma satisfatória as obrigações contratuais, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta profissional perante o órgão. Documento

- g) O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA <u>6^a REGIÃO</u> atestou que a empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, CNPJ nº 86.781.069/0001-15, ministrou o curso on line in company O QUE MUDA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, no período de 18 a 22 de outubro de 2021, com carga horária de 20 horas. Atestou, ainda, que, na execução do referido curso, cumpriu todas as condições estabelecidas para o serviço evidenciando sua plena capacidade técnica e proporcionando resultados participantes do positivos aos curso. Documento expedido em 08/04/2022.
- h) A <u>JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU</u> EM SÃO PAULO ZÊNITE atestou que a INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A. ministrou o curso in company ALTERAÇÕES E ADITIVOS AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PARALELO DA LEI Nº 8.666/1993 E DA LEI Nº 14.133/2021, em ambiente telepresencial (online), no período de 02 a 06 de maio de 2022, com carga horária de 20 horas, para 35 servidores. Atestou, ainda, que não foi registrada ocorrência quanto ao descumprimento das exigências contratuais estabelecidas e que, até a presente data, não constam fatos que desabonem a capacidade técnica da empresa. Documento expedido em 14/10/2022.
- O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE **PERNAMBUCO** atestou que a empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, ministrou o curso DESAFIOS PRÁTICOS PARA A APLICAÇÃO DEA LEI Nº 14.133/2021 - 40 TEMAS APLICADOS SOBRE PLANEJAMENTO, CONDUÇÃO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO DIRETA E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, na modalidade in company presencial, no período de 24 a 26 de abril de 2023, com carga horária de 24 horas. Atestou, ainda, que, na execução do referido curso, cumpriu todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica e proporcionando resultados positivos aos participantes do curso. Documento expedido em 22/08/2023.
- j) A <u>SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO</u> <u>DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO</u> atestou que a empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, ministrou o curso 40 QUESTÕES POLÊMICAS DAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS, na modalidade presencial, no período de 03 a 05 de maio de 2023, com carga horária de 24 horas. Atestou, ainda, que, na execução do referido curso, cumpriu todas as

condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica e proporcionando resultados positivos aos participantes do curso. <u>Documento expedido em 30/11/2023.</u>

- k) O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES **DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO** atestou ZÊNITE INFORMAÇÃO empresa que CONSULTORIA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 86.781.069/0001-15, ministrou o curso A NOVA LEI DE LICITAÇÕES **AÇÕES INTERNAS** E PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI, no período de 03 a 05 de maio de 2023, com carga horária de 24 horas. Atestou, ainda, que a empresa cumpriu a obrigação decorrente do processo de contratação. Documento expedido em 01/12/2023.
- 1) O **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS** atestou que empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO Ε **CONSULTORIA** n^{o} S/A. inscrita no **CNPJ** 86.781.069/0001-15, realizou o curso A VIRADA DE CHAVE PARA APLICAÇÃO IMEDIATA E SEGURA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, em Brasília/DF, no período de 03 a 05 de abril de 2023. Atestou, ainda, que a empresa executou serviços em observância às cláusulas descritas no termo de referência e no contrato. Documento expedido em 14/12/2023.
- A PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO **ESTADO DO PARANÁ** atestou, para os devidos fins, ZÊNITE INFORMAÇÃO que empresa CONSULTORIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, ministrou o curso 1^a CONEXÃO ZÊNITE **DIRETRIZES** Ε SOLUÇÕES APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, em Curitiba, no período de 27 a 29/11/2023, com carga horária de 24 horas. Atestou, ainda, que, na execução do referido curso, cumpriu todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade proporcionando resultados técnica positivos. Documento expedido em 20/12/2023.
- A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO n) **ESTADO DE SÃO PAULO** atestou, para os devidos fins, que a empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, inscrita no CNPJ sob nº. 86.781.069/0001-15, ministrou o curso presencial 1^a CONEXÃO ZÊNITE DIRETRIZES E SOLUÇÕES PARA APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, no período de 27 a 29/11/2023, em Curitiba, com carga horária de 24 horas. Atestou, ainda, que, na execução do referido curso, cumpriu todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica proporcionando resultados e

- A <u>AUDITORIA</u> DA 9° CIRCUNSCRIÇÃO 0) JUDICIARIA MILITAR atestou, para os devidos fins, empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO CONSULTORIA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.781.069/0001-15, ministrou o curso presencial 1^a CONEXÃO ZÊNITE DIRETRIZES E SOLUÇÕES PARA APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, no período de 27 a 29/11/2023, em Curitiba, com carga horária de 24 horas. Atestou, ainda, que, na execução do referido curso, cumpriu todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica proporcionando resultados positivos. Documento expedido em 28/08/2024.
- p) A **FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS** atestou, para os devidos fins, que a empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.781.069/0001-15, ministrou o curso presencial 1ª CONEXÃO ZÊNITE DIRETRIZES E SOLUÇÕES PARA APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, no período de 27 a 29/11/2023, em Curitiba, com carga horária de 24 horas. Atestou, ainda, que, na execução do referido curso, cumpriu todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica e proporcionando resultados positivos. Documento expedido em 29/08/2024.

O evento terá <u>palestantres renomados</u> em âmbito nacional. Citamos alguns deles, conforme descrito abaixo:

→ ALESSANDRA CORRÊA SANTOS

Advogada. Gerente de Produtos e Coordenadora Editorial das soluções eletrônicas Zênite. Integrante da Equipe Técnica Zênite. Colaboradora da obra Lei de licitações e contratos anotada (Zênite, 2011; 2013). Autora de artigos jurídicos na área de licitações e contratos administrativos.

→ GUSTAVO HENRIQUE C. SCHIEFLER

Advogado. Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre e graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Pesquisador visitante no Max-Planck-Institut für Ausländisches und Internationales Privatrecht. Educação Executiva pela Harvard Law School (Program on Negotiation). Integra a equipe de consultores externos da Zênite Informação e Consultoria S.A. Autor da obra Procedimento de manifestação de interesse – PMI (Lumen Juris, 2014). Coautor da obra Contratação de serviços técnicos especializados por inexigibilidade de licitação pública (Zênite, 2015).

→ HILDA CARRASCO

Administração pela Universidade Positivo.

Mestre em Psicanálise pela Universidad Argentina John F. Kennedy (2021). Especialista em Psicologia Clínica-Abordagem Psicanalítica pela PUCPR (2018). MBA em Gestão Comercial pela FGV. Vice-Presidente de RH e Mercado na Zênite Informação e Consultoria S/A.

→ JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANTOS

Procurador do Estado do Paraná. Advogado especialista em contratações públicas. Mestre e doutor em Direito Administrativo pela UFPR. Professor de Direito Administrativo do Centro Universitário Curitiba (UniCuritiba). Exerceu cargos e funções de Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Estado do Paraná; Procurador-Geral do Estado Substituto; Coordenador do Curso de Graduação em Administração Pública da UniBrasil; Presidente dos Conselhos de Administração e Fiscal da Paranaprevidência; e Presidente de Comissões Especiais e Permanentes de Licitação no Estado do Paraná. Membro das Comissões de Gestão Pública e Infraestrutura da OAB/PR e da Comissão Especial de Direito Administrativo da OAB Federal. Autor de vários artigos jurídicos.

→ MANUELA MARTINS DE MELLO

Advogada. Consultora jurídica na área de licitações e contratos e regime de pessoal. Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito de Curitiba. Integrante da Equipe de Consultores e da Equipe de Redação da Zênite. Autora de diversos artigos jurídicos.

→ MÁRCIA FERNANDES BEZERRA

Doutora em Estado, Economia e Desenvolvimento pela Pontificia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Mestre em Fundamentos Jurídicos da Atividade Econômica do Estado pela PUCPR. Especialista em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDConst) e em Direito Administrativo pelo Instituto Romeu Felipe Bacellar. Advogada graduada pela Universidade Federal do Paraná, com atuação nas áreas de Direito Administrativo, Regulatório e Infraestrutura. Professora de Direito Administrativo em cursos preparatórios para concursos do Curso Jurídico.

→ RENATO GERALDO MENDES

Advogado. Coordenador da obra Lei de licitações e contratos anotada (9. ed., Zênite, 2013, 1.584 p.). Autor das obras O regime jurídico da contratação pública (Zênite, 2008, 287 p.); O processo de contratação pública – Fases, etapas e atos (Zênite, 2012, 472 p.); A quarta dimensão do direito (Zênite, 2013, 192 p.). Coautor da obra Inexigibilidade de Licitação – Repensando a contratação pública e o dever de licitar (Zênite, 2023, 575 p.)

→ RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO

Advogado. Consultor na área de licitações e contratos. Foi Diretor Técnico da Consultoria Zênite. Integrante da Equipe de Redação das Soluções Zênite e da Equipe de Consultores Zênite. Coautor da obra Dispensa e inexigibilidade de licitação: aspectos jurídicos à luz da Lei 14.133/2021. Colaborador da obra Lei de licitações e contratos anotada (6. ed. Zênite, 2005). Autor de diversos artigos jurídicos.

→ RODRIGO VISSOTTO JUNKES

Advogado. Doutorando em Direito pela UBA. Mestre em Gestão de Políticas

Públicas pela UNIVALI. Especialista em Direito Administrativo e em Direito Civil. Consultor na área de licitações e contratos. Integrante da Equipe de Consultores Zênite. Participante do Observatório Nacional de Políticas Públicas e de cursos no Banco Interamericano de Desenvolvimento.

→ SOLANGE AFONSO DE LIMA

Mestre em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontificia Universidade Católica do Paraná. Advogada e Consultora jurídica na área de licitações e contratos há mais de vinte e cinco anos. Foi chefe da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná. Integrante da equipe de Consultores Zênite. Autora de diversos artigos jurídicos.

→ SUZANA MARIA ROSSETTI

Advogada. Mestre em Direito pela Pontificia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). Especialista em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional. Integra o corpo jurídico da Zênite Informação e Consultoria S.A. Gerente do serviço de Orientação Zênite. Autora da obra Processos de contratação pública e desenvolvimento sustentável (Fórum, 2017).

→ ANADRICEA VICENTE DE ALMEIDA (coordenação)

Advogada, consultora jurídica e palestrante na área de licitações e contratos. Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito de Curitiba e MBA em Gestão Estratégica de Empresas pela ISAE/FGV. Vice-Presidente Executiva da Zênite, integra a Supervisão do Serviço de Consultoria Zênite e a Equipe de Coordenação Editorial das soluções eletrônicas Zênite. Autora de diversos artigos jurídicos.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A** é a mais indicada para a capacitação de 04 (quatro) servidores do TRE/PE que atuam no Núcleo de Licitação (NULIC) e na Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (ASJUR).

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica.

3.3. Das Condições de Habilitação

Serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista. As habilitações serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6°, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1°, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

Contratação da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 04 (quatro) servidores deste TRE/PE no no evento 2ª CONEXÃO ZÊNITE, com o objetivo de promover o aprofundamento nas novidades e controvérsias da nova Lei, abrangendo o planejamento e o julgamento das licitações, as contratações diretas e os contratos administrativos, com compartilhamento de experiências e troca de ideias com agentes públicos de todo o país.

O curso será ministrado na modalidade presencial, em Curitiba/PR.

O prazo da execução dos serviços é de 24 horas/aula, no período de 06 a 08 de novembro de 2024.

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual: 007

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa (ND) 3390.39.48 e Orçamento Ordinário.

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

X	Ordinário	Global	Estimativo

Definições:

- *Empenho Ordinário: empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez (temos os exemplos de pagamento de curso, pedido de ata etc).
- * Empenho Estimativo: empenho cujo montante não se possa determinar previamente, tais como diárias, passagens, energia, água.
- * Empenho Global: empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento (contratos de locação de imóvel e outros).

5. Requisitos da Contratação (art. 6°, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1°, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o regular processamento desse tipo de contratação, infere-se do comando legal que devem estar presentes três requisitos básicos, quais sejam:

- 1. legal, relativo ao enquadramento do serviço no rol indicado pelo art. 6º da Lei n.º 14.133/2021;
- 2. subjetivo, que se refere às qualificações pessoais do profissional/empresa (notória especialização); e
- **3. objetivo**, que diz respeito à singularidade do serviço a ser contratado.

Os requisitos necessários à contratação estão presentes, com suporte nos dispositivos legais em referência.

Com relação ao enquadramento legal, o inciso XVIII do artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021 menciona de forma expressa a hipótese de *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, que é exatamente a situação dos autos.

No tocante à notória especialização da empresa, verifica-se, no item 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2735856), que está atendida a exigência da lei.

Quanto à singularidade do serviço, cumpre reportar-se às razões apresentadas nos itens 1.4, 1,5 e 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2735856).

5.1. Materiais e Equipamentos

- A contratada será responsável pelo fornecimento do material didático e material de apoio como pasta, bloco de anotações e caneta, além do certificado de participação.
- A infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do encontro presencial (sala adequada e equipamentos de informática) será de responsabilidade da contratada.

5.2. Condições da Proposta

- A proposta deverá ter validade de 30 (trinta) dias, no mínimo;
- Valor do Investimento;
- Modalidade do Curso e carga horária;
- Dados bancários para pagamento.

5.3. Valor da Contratação

O valor da inscrição do <u>2º lote</u> do evento **aberto** é de R\$ 6.325,00 (seis mil, trezentos e vinte e cinco reais), na modalidade presencial, conforme material de divulgação extraído do sítio eletrônico da ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. (2714679).

A empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. enviou proposta comercial para a participação de 04 (quatro) servidores do TRE/PE, com um desconto de R\$ 3.795,00 no valor total das inscrições.

Assim, o VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO é de R\$ 21.505,00 (vinte e um mil, quinhentos e cinco reais), referente à participação de 04 (quatro) servidores do TRE/PE. Custo de R\$ 5.376,25 por servidor.

O custo estimado com diárias e passagens aéreas para o deslocamento em questão é de R\$ 16.077,76 (dezesseis mil, setenta e sete reais e setenta e seis centavos) e R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) respectivamente, conforme mensagem eletrônica (2738225), totalizando R\$ 51.182,76 (cinquenta e um mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos).

5.4. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2024 do TRE/PE, conforme Informação 2349 (2449020), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n°s 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.

- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.
- **6. Modelo de Execução do Objeto** (art. 6, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	Os encontros presencias serão realizados em Curitiba/PR, no período de 06 a 08 de novembro de 2024, das 8h30 às 18h00.			
Prazo para Prestação do Serviço	O prazo da execução dos serviços é de 24 horas/aula, no período de 06 a 08 de novembro de 2024.			

6.1. Obrigações da Contratada

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Ministrar o evento com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horários estabelecidos.
- Emitir a nota fiscal/recibo após a execução dos serviços, bem como os demais documentos necessários à liquidação da despesa.
- Fornecer o certificado participação.

6.2. Obrigações do Contratante

- A contratante deverá realizar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto pelo gestor do contrato na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6°, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços	Fernanda de Azevedo Batista	3194-9655	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br

Fiscais da Contratação	Cristiane Paes Barreto de Castro	3194-9654	cristiane.paesbarreto@tre- pe.jus.br
	Karina Coeli Tavares do Rêgo Vanderlei	3194-9317	karina.vanderlei@tre-pe.jus.br

7.1. Penalidades

- Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 6.1, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 5.3.
- Todas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. Informações Complementares

As servidoras JOANA D'ARC SIMÕES DE BARROS, KARINA COELI TAVARES DO REGO VANDERLEY, ATIANE MODESTO DE LUNA MONTEIRO e ANA PAULA DE ARAÚJO NOVAES foram indicadas para participar da referida capacitação, conforme mensagens eletrônicas 2738350 2738979.

9. Anexos

- a) Proposta Oficial ZÊNITE (2737061);
- b) Consulta ao SICAF (2722224);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS CRF (2738990);
- d) Consulta ao CADIN (2722224);
- e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (2722224);
- f) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 007/2005 (2722224);
- g) Declaração que não emprega menor (2722224);
- h) Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade (2722224);
- i) Atestados de Capacidade Técnica em favor da ZÊNITE (2722554);
- j) E-mail Custo diárias e passagens aéreas (2738225);
- k) Estatuto Social ZÊNITE (2724917);
- l) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (2725029);
- m) E-mails indicação servidores participantes (2738350) (2738979).

10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **KARINA COELI TAVARES DO REGO VANDERLEI**, **Agente de Contratação**, em 10/10/2024, às 09:21, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA DE ARAÚJO NOVAES, Chefe de Seção, em 10/10/2024, às 10:33, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 10/10/2024, às 10:47, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2737030 e o código CRC 4492D31C.